



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA-2
1784056
000154

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Prefeitura Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 372, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“Institui a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural no Município de Umburanas Bahia e inclui sua celebração no calendário oficial do município”.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMBURANAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Roberto Bruno Silva

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Umburanas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba - CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 372, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“Institui a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural no Município de Umburanas Bahia e inclui sua celebração no calendário oficial do município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBURANAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de Umburanas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Cultura evangélica passa a ser reconhecida como patrimônio imaterial e cultural do município de Umburanas a Cultura Evangélica, como referência de identificação, ação e memória do respectivo grupo que integra a sociedade municipal, abarcando:

I - a forma de expressão cultural;

II - os modos de criar, fazer e viver, conviver; ver, ler, ouvir, ensinar e seguir;

III - as criações e expressões artísticas ligadas ao grupo social evangélico;

IV - os conjuntos urbanos e prédios de valor histórico, fachadas e Arquiteturas.

§ 1º O Poder Público Municipal, com a colaboração da sociedade, poderá promover e proteger o patrimônio cultural evangélico, por meio de ações, inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, quando necessário, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá estabelecer incentivos à produção e o conhecimento de bens e valores da cultura evangélica.

Art. 2º Em razão do aniversário da Reforma Protestante de 1517 fica estabelecido dia 31 de outubro como dia da Cultura Evangélica no município de Umburanas, passando referida data a integrar o calendário oficial do Município.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba
CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba - CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

3

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A celebração da cultura evangélica ocorrerá entre os dias 20 de outubro e 10 de novembro anual, podendo ser subsidiada direta ou indiretamente pelo

Avenida Severino Ribeiro Granja S/n - Centro - Umburanas / Bahia.

poder público como forma de expressão artística do bem jurídico imaterial protegido por essa lei.

§ 2º O Conselho de Pastores do Município de Umburanas formado por membros da comunidade evangélica, poderá em parceria com o poder público municipal desenvolver ações, afim de que sejam organizadas e executadas as comemorações do Dia da Cultura Evangélica, onde nos espaços públicos poderão ser apresentadas oficinas, como por exemplo: literatura, moda, dança teatro e evangelizações, Palestras, feiras de livros evangélicos e apresentações culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrario.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 2023

ROBERTO BRUNO SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba
CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

